



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de Maquinários e Implementos Agrícolas para o Município de Bonfinópolis de Minas, em atendimento a Transferência Estadual nº 1491002688/2026, e Transferência Especial SEGOV nº 167138/2025.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O município de Bonfinópolis de Minas ocupa uma área de 1.850,48 Km², com população de 5.528 habitantes, sendo que em torno de 30% da população é moradora de áreas rurais e 50% do PIB advindo da agropecuária.

A principal fonte de renda do município é proveniente da agropecuária, principalmente a pecuária mista e de base familiar, sendo que essas famílias possuem uma boa organização em forma de associações e conselhos de desenvolvimento comunitários rurais, que promovem ações em parceria com a EMATER-MG e Prefeitura Municipal, buscando promover uma melhoria da qualidade de vida da população bonfinopolitana, sempre fundamentada em princípios agroecológicos que promovem o desenvolvimento sustentável. Os produtores rurais do município, principalmente os familiares, se encontram descapitalizados e inclusive os integrantes mais novos das famílias tem migrado para grandes centros como Brasília e Uberlândia a procura de maior fonte de renda. Assim a prefeitura municipal tem desenvolvido ações como esse projeto, visando um incentivo a fixação do homem no campo através da oferta de equipamentos que facilitem o seu trabalho.

Um dos pressupostos do desenvolvimento socioeconômico de um município, cuja finalidade deve consistir na melhoria do bem-estar social, é a disponibilidade de infraestrutura adequada ao desempenho da atividade produtiva.

Neste sentido a aquisição de implementos agrícolas justifica-se, considerando que essa ferramenta de trabalho subsidiará o homem do campo fortalecendo a agropecuária.

Apesar da maior concentração de pessoas se localizarem na zona urbana a fonte de economia do município vem da agropecuária. Assim sendo a administração municipal tem buscado, através de parcerias, melhorar as condições dos produtores rurais. Entretanto, o município não possui maquinário adequado para atender as necessidades da população rural.

A máquinas e os implementos abaixo discriminados auxiliá-los-á na preparação e melhoramento da terra e plantio de alimentos como milho, feijão, arroz e no tratamento dos animais e na distribuição de insumos.

As aquisições ora referidas destinam-se, ainda, a atender Emendas Parlamentares destinadas ao Município.

3. OBJETIVOS

- Aumento da produção pela agricultura familiar;
- Melhoria da renda rural;



- Maior acesso a novas tecnologias de produção;
- Aumento da produção com maior oferta de alimentos à população;
- Maior segurança alimentar;
- Combate à desigualdade e a pobreza no meio rural.

4. AQUISIÇÃO DE BENS / DESCRIÇÃO DOS ITENS

OBJETO: Aquisição de Maquinários e Implementos Agrícolas para o Município de Bonfinópolis de Minas, em atendimento a Transferência Estadual nº 1491002688/2026, e Transferência Especial SEGOV nº 167138/2025.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO
1.	01	TRATOR AGRÍCOLA 90CV: Especificação: Motor Hidráulico. Cabine do operador com ar-condicionado. Potência mínima do trator 90CV. Modelo: do ano. Motor: 4 cilindros turbo. TDP: 540/540 ECO/proporcional. Rotação 2.000 RPM. Tração 4x4. Bomba com vazão de 44LPM. Tanque: 76 l. Transferência Estadual nº 1491002688/2026.
2.	01	PLANTADEIRA HIDRÁULICA 3 LINHAS. Especificações: Plantadeira hidráulica para tratores com 3 linhas 45/50 cm. Compartimento para adubo e semente de no mínimo 20kg por caixa. Modelo de referência ou superior; PLB DIRECTA. Transferência Especial SEGOV nº 167138/2025.
3.	01	ROÇADEIRA DE ARRASTO. Especificações: Tracionado por trator. Acionado por cardan pela tomada de força. Altura de corte regulável. Transmissão por correias. Chassi com dois pontos de regulagens de altura. Incluso kit de transporte. Modelo de referência ou superior: SP 1800TF. Transferência Especial SEGOV nº 167138/2025.
4.	01	PULVERIZADOR. Especificação: Capacidade tanque: 600 litros. Engate acoplado 3 pontos. Bomba de pistões com camisa cerâmica. Vazão 40(l/min). Potência 2 CV. Rotação 530 RPM. Amortecedor nas Barras. Esguicho lavo Frasco. Filtro de linha. Bicos MJE/TK. Modelo de Referência ou Superior: IPEC 600. Transferência Especial SEGOV nº 167138/2025.

MAPA DA COTAÇÃO DE PREÇOS E EMPRESAS

EMPRESA 1: BOMFIM MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA DEPUTADO PLINIO RIBEIRO, n.º 2893, JARDIM PALMEIRAS, CEP 39.402-194, MONTES CLAROS-MG

CNPJ: 12.132.146/0001-70

EMAIL: atendimento@grupotratorpecas.com.br

TELEFONE: (38) 988281268

EMPRESA 2: IMPLEMENTOS FREI BRUNO LTDA

ENDEREÇO: RUA VIGARIO FREI JOAO, 740, CEP 89.609-000, CENTRO

CIDADE: LUZERNA - SC

CNPJ: 47.060.802/0001-50

TELEFONE: (49) 99977-4584

EMPRESA 3: ADAILTON FERREIRA SANTOS

ENDEREÇO: AV. SANTO ANTÔNIO, Nº 382, ANDAR 10, SALA 464, BAIRRO CAPUCHINHOS, CEP 44.076-050, FEIRA DE SANTANA-BA

CNPJ: 30.970.425/0001-94

LINK: [HTTPS://APP.TECHBAHIASISTEMAS.COM.BR](https://app.techbahiasistemas.com.br)

EMAIL: ADAILTONFSA220@GMAIL.COM

TELEFONE: (75) 99923-5144

ITEM	QTDE	DETALHAMENTO DO(S) ITEM (S)	EMPR. 1	EMPR. 2	EMPR. 3	VALOR MÉDIO UNIT.
01	01	TRATOR AGRÍCOLA 90CV: Especificação: Motor Hidráulico. Cabine do operador com ar condicionado. Potência mínima do trator 90CV. Modelo: do ano. Motor: 4 cilindros turbo. TDP: 540/540 ECO/ proporcional. Rotação 2.000 RPM. Tração 4x4. Bomba com vazão de 44LPM. Tanque: 76 l.	R\$ 360.000,00	R\$ 210.000,00	R\$ 293.000,0	R\$ 287.666,67

MAPA DA COTAÇÃO DE PREÇOS E EMPRESAS

EMPRESA 1: UNAMAQ UNIÃO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA CASTELO BRANCO, Nº 297, BAIRRO BARROCA

CIDADE: UNAÍ-MG

CNPJ: 18.545.329/0001/01

EMAIL: UNAMAQ.UNAI@HOTMAIL.COM

TELEFONE: (38) 9925-9405

EMPRESA 2: MERCANTIL REGIONAL DE TRATORES LTDA - VALTRA

ENDEREÇO: RUA ARLINDO GOMES BRANQUINHO, 501, CAPIM BRANCO II

CIDADE: UNAI-MG

CNPJ: 03.341.345/0004-40

EMAIL: regionaltratores@regionaltratores.com.br

TELEFONE: (38) 3676-9015

EMPRESA 3: IMPLEMENTOS FREI BRUNO LTDA

ENDEREÇO: RUA VIGARIO FREI JOAO, 740, CEP 89.609-000, CENTRO

CIDADE: LUZERNA - SC

CNPJ: 47.060.802/0001-50

TELEFONE: (49) 99977-4584

EMPRESA 4: ADAILTON FERREIRA SANTOS

ENDEREÇO: AV. SANTO ANTÔNIO, Nº 382, ANDAR 10, SALA 464, BAIRRO CAPUCHINHOS, CEP 44.076-050, FEIRA DE SANTANA-BA

CNPJ: 30.970.425/0001-94

LINK: [HTTPS://APP.TECHBAHIASISTEMAS.COM.BR](https://app.techbahiasistemas.com.br)

EMAIL: ADAILTONFSA220@GMAIL.COM

TELEFONE: (75) 99923-5144

ITEM	QTD	DETALHAMENTO DO(S) ITEM (S)	EMPR. 1	EMPR. 2	EMPR. 3	EMPR. 4	VALOR MÉDIO
2	01	PLANTADEIRA HIDRÁULICA 3 LINHAS. Especificações: Plantadeira hidráulica para tratores com 3 linhas 45/50 cm. Compartimento para adubo e semente de no mínimo 20kg por caixa. Modelo de referência ou superior; PLB DIRECTA.	R\$ 30.000,00	R\$ 28.476,00	R\$ 50.000,00	R\$ 27.200,00	R\$ 33.919,00

		Transferência Especial SEGOV nº 167138/2025.					
3	01	ROÇADEIRA DE ARRASTO. Especificações: Tracionado por trator. Acionado por cardan pela tomada de força. Altura de corte regulável. Transmissão por correias. Chassi com dois pontos de regulagens de altura. Incluso kit de transporte. Modelo de referência ou superior: SP 1800TF. Transferência Especial SEGOV nº 167138/2025.	R\$ 24.000,00	R\$ 29.340,00	R\$ 30.000,00	R\$ 24.200,00	R\$ 26.885,00
4	01	PULVERIZADOR. Especificação: Capacidade tanque: 600 litros. Engate acoplado 3 pontos. Bomba de pistões com camisa cerâmica. Vazão 40(l/min). Potência 2 CV. Rotação 530 RPM. Amortecedor nas Barras. Esguicho lavo Frasco. Filtro de linha. Bicos MJE/TK. Modelo de Referência ou Superior: IPEC 600. Transferência Especial SEGOV nº 167138/2025.	R\$ 20.000,00	R\$ 16.974,00	R\$ 20.000,00	R\$ 15.995,00	R\$ 18.242,25
VALOR MÉDIO TOTAL							R\$366.712,92



5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos objetos é de 40 (quarenta) dias, após a emissão da ordem de fornecimento. Caso a empresa não consiga entregar os objetos em tempo hábil, estipulado pelo contrato, a mesma será notificada 01 (uma) vez, se a problemática a persistir será notificada mais 01 (uma), podendo haver a rescisão contratual direta pela parte em desacordo.

5.2. O objeto será disponibilizado após a assinatura do contrato.

5.3. Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. As mercadorias poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.8. As mercadorias deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, na Avenida Argemiro Barbosa da Silva, nº 870**, no horário das 07h00min às 13h00min.

5.9. O recebimento dos equipamentos ocorrerá em duas etapas, observando-se o disposto na legislação aplicável:

I – provisoriamente, no ato da entrega, para verificação quantitativa e conferência inicial das condições aparentes dos bens;

II – definitivamente, após a verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações exigidas no edital, realização de testes de funcionamento, quando aplicáveis, e emissão do respectivo termo de recebimento pelo servidor ou comissão designada pela Administração.



6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Obriga-se a empresa vencedora:

7.1 Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item.

7.2 Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

7.3 Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

7.4 Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos equipamentos;

7.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

7.6 Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;



7.7 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

7.8 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

7.9 A estender aos contratos objeto da Licitação, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

7.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

7.11 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

7.12 Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

7.13 Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

7.14 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.15 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.16 Entregar os implementos agrícolas no local indicado pelo CONTRATANTE, com manual do proprietário com uma guia em português, transporte dos implementos, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos equipamentos;

7.17 A Empresa deverá oferecer no mínimo a garantia de 12 (doze) meses, independentemente do número de horas trabalhadas.



7.18 Possuir assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Minas Gerais, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa concessionária autorizada atuante no Estado.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO.

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

10.1. A execução deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



10.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.9. A fiscalização do cumprimento do objeto deste pacto ficará a cargo do servidor municipal devidamente designado por portaria.

11. DO PAGAMENTO.

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega mediante Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, cujas certidões deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal.

11.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências administrativas com fito de realizar o pagamento.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será verificado a regularidade fiscal da contratada.

11.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação



ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

11.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100)$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE.

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o demonstrativo de notas fiscais anteriores e posteriores dos produtos adquiridos pela empresa, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO.

14.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

14.2. A extinção do Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial

14.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

14.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3. Indenizações e multas.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL.

15.1. A garantia contratual não será exigida em razão de não haver complexidade para execução/cumprimento contratual.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 16.1.9. Fraudar a dispensa/pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- 16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 16.1.13. praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de setembro de 2013.**

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



- 16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 10 de setembro de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 10 de setembro de 2013 ou legislação local, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, e demais normas locais.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

17.1. O custo estimado total da contratação será realizado pelo departamento de compras e será juntado ao presente termo, dele fazendo parte.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.



18.1. A fiscalização do cumprimento do objeto deste pacto ficará a cargo de escolha pela gestão da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, sendo nomeado através de portaria interna, designando assim, o servidor responsável, para a fiscalização do cumprimento deste objeto.

18.2. A portaria interna designando o fiscal do contrato deste objeto, deverá acompanhar este termo de referência, junto com a declaração de aceite de fiscal de contrato.

19. DA GARANTIA (Art. 40º § 1º Inciso III da Lei 14.133/21) e ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

19.1 O período de garantia total referente a defeitos de fabricação, inclusive vícios redibitórios (que diz respeito às falhas ou defeitos ocultos existentes no objeto passível de o tornarem impróprio ao uso a que se destinam ou lhe diminuam sensivelmente o valor, de tal modo que o ato negocial não se realizaria se esses defeitos fossem conhecidos) deverá ser a Garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de horas trabalhadas, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, quando o fabricante não especificar prazo maior, prevalecendo, neste caso o prazo maior.

19.2 O início da contagem do período de garantia dar-se-á após o recebimento definitivo do objeto.

19.3 Durante o período de garantia do objeto, a empresa contratada deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, frete, conserto e entrega do bem/objeto sem quaisquer ônus para a Administração Pública, caso ocorra algum defeito decorrente de fabricação.

19.4 A empresa contratada prestará manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças sem ônus para o Município de Bonfinópolis de Minas/MG, se necessário, durante o período de garantia.

19.5 A empresa contratada deverá fornecer sem quaisquer ônus para a Administração, manual do equipamento em português, contendo todas as instruções necessárias e suficientes para orientar os usuários dos implementos na operacionalidade e manutenção corretas do objeto.

19.6 O produto/equipamento ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

19.7 A empresa deverá fornecer certificados de garantia, em português, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa, ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

19.7.1 Em caso de necessidade de reparo em função da garantia, a Contratada deverá apresentar junto ao Município de Bonfinópolis de Minas/MG, assistência técnica no prazo de 24 horas, contado a partir do comunicado.



19.7.2 No descumprimento deste prazo poderão ser aplicadas a Contratada multas e penalidades previstas.

19.8 Não haverá exigência da garantia da contratação dos Art. 96º e seguintes da Lei nº 14.133/21 (caução, seguro-garantia, fiança bancária), pela razão de tratar-se de fornecimento total e imediato.

19.9 Da Assistência Técnica - A assistência técnica dos implementos será prestada sem ônus Município de Bonfinópolis de Minas/MG, durante o período de garantia. Quando acionada pela Administração, a assistência técnica deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da ocorrência, devendo a contratada adotar todas as medidas necessárias à rápida solução do problema identificado.

19.10. Caso sejam constatadas não conformidades, falhas de funcionamento, vícios aparentes ou incompatibilidades com as especificações exigidas, a contratada deverá promover os ajustes necessários ou a substituição do equipamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação formal, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

19.11. A contratada deverá assegurar a disponibilidade de peças de reposição, componentes e acessórios originais ou homologados pelo fabricante durante todo o período de garantia dos equipamentos, responsabilizando-se pelo fornecimento dos itens necessários à manutenção decorrente de defeitos de fabricação ou vícios do produto.

19.12. Caso o reparo do equipamento não seja concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do início do atendimento técnico, a contratada deverá providenciar a substituição do equipamento por outro com características equivalentes ou superiores, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração, salvo se houver concordância expressa do contratante quanto à prorrogação do prazo.

19.13. Todas as despesas decorrentes do acionamento da garantia, incluindo deslocamento de técnicos, transporte do equipamento, fretes, seguros, tributos, fornecimento de peças, componentes e mão de obra, correrão exclusivamente por conta da contratada, não podendo ser repassadas à Administração.

20. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

20.1. A nota fiscal deverá ser emitida com o nome do órgão solicitante – MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, no endereço: AV. ARGEMIRO BARBOSA DA SILVA, Nº 870, CENTRO, CEP: 38.650-000, BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG.



PREFEITURA DE
BONFINÓPOLIS
DE MINAS
ADMINISTRAÇÃO | 2025/2028

NOSSO POVO
EM PRIMEIRO
LUGAR

Bonfinópolis de Minas, 21 de setembro de 2026.

THIAGO BEZERRA BORBA

Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente
Matrícula nº 654-1